



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0080/2023 - Pregão (Presencial) nº 051/2023

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum (H-V), para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de **12 (doze) meses, conforme Anexo I.**

Impugnante: **INTERLAB FARMACÊUTICO LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme item 8.1. “**Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Rosana/SP, das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**, na Avenida José Laurindo, nº 1.540 (**pavimento superior**), Município de Rosana – SP.”

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 11/07/2023, às 16:13min.

Portanto, a presente pretensão de impugnação do referido edital é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS E DO MÉRITO

Insurge-se a Impugnante **INTERLAB FARMACÊUTICO LTDA** contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 051/2023, em especial quanto ao prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme justificativas constantes da presente impugnação.

Por fim solicita a retificação do presente certame para que seja considerado o prazo de entrega como sendo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prazo esse suficiente para o cumprimento do contrato por parte da futura contratada.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analizando a presente impugnação de Edital constatamos que a mesma não merece



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

prosperar, nos termos dos esclarecimentos técnicos prestados pela Secretaria de Saúde através da farmacêutica, o qual transcrevemos abaixo:

“Como é de conhecimento público, este município tem trabalhado de forma contínua e transparente na busca constante de atender todas as demandas da área de Saúde, neste caso específico, porém podemos estender esta busca a todas as áreas da Administração Pública.

No que tange ao atendimento público nas demandas da área da Saúde, este município sempre prezou e objetivou proporcionar além dos ganhos econômicos, buscado pela utilização do dinheiro público, muito mais foi a busca do ganho terapêutico no atendimento a sua população, sem restrição de sexo, cor, condição financeira ou qualquer tipo de restrição na avaliação dos atendimentos na área, buscando atender as necessidades da população, principalmente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos, conforme se busca explicar, pois o fornecimento sempre se deu pela seleção por profissionais da área de Saúde e Assistência Social, formada por profissionais de carreira, que buscam sempre atender, com conhecimentos especializados, por critérios de essencialidade, qualidade e eficiência comprovada, obrigatórios nos serviços de saúde.

Uma das prioridades do serviço municipal de Saúde, foi organizar e cadastrar os pacientes. Com o intuito de monitorar os pacientes de risco e assegurar seus tratamentos, e assim conseqüentemente, conseguir ter uma programação de medicamentos ajustada, garantindo a regularidade no abastecimento e suprir as necessidades dos serviços de saúde.

Como a demanda no atendimento social, além das demandas jurídicas, impostas por liminares que exigem um cumprimento de prazo no fornecimento das necessidades dos usuários de Saúde, esta Administração buscou sempre priorizar a opção por realizar contratos de compra com volumes que atendam às necessidades anuais dos usuários de Saúde, visto que estas compras se destinam a um público específico e por isso, atendem usuários com um tratamento contínuo e outros com tratamentos prioritários, com prazo determinado e entregas parceladas, e por isso, o intuito de buscar fornecedores que tenham alguns critérios, como regularidade no abastecimento, pouca redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos e disponibilidade imediata.

*Em geral, como o próprio objeto da licitação: **registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum (A-G), para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I**, esta licitação, como outras com o mesmo objeto de atendimento, é para atender o público que recebe a receita do médico e necessita com urgência do atendimento, ou seja, são medicamentos de farmácia e drogarias, tipo de consumo de balcão e relacionados ao pronto atendimento dos pacientes e por isso, o prazo de 02 (zero dois) dias para a entrega dos mesmos.*

Notadamente, serão pedidos de medicamentos que terão a necessidade de 01 (uma) ou 02 (duas) caixas mensais, por exemplo, as vezes apenas 01 (uma) unidade de algum medicamento de uso pontual, para atender o paciente naquele momento da consulta médica.

Informamos também que, as licitações para registro de preços para aquisição de medicamentos em geral, é realizada e atende somente aos distribuidores ou mesmo aos fabricantes dos medicamentos, e são adquiridos em grande escala e com o prazo sugerido de entrega com até 15 (quinze) dias, e nesta licitação, o atendimento é em grande escala e para toda a população que se utiliza da Farmácia Municipal, diferente desta que é voltado para um público restrito e somente com triagem social ou pedido liminar da justiça, com prazo específico de entrega dos medicamentos.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Nota se, portanto, que todas as licitações do município têm ampla concorrência e participação de todos os interessados que satisfizessem as exigências editalícias, e o objeto da licitação busca sempre deixar transparente a que se destina.

Vale frisar também que, neste tipo de objeto de licitação, a participação de distribuidoras de medicamentos é baixa, devido a peculiaridade da licitação, pois a entrega é fracionada e depende muito dos atendimentos mensais da Assistência Social do município e da necessidade de consumo dos medicamentos por parte dos usuários.

Exemplifico isso, dizendo que, alguns usuários necessitam de 01 (uma) caixa mensal de medicamento e pela distância do nosso município, pois estamos a 750 km (setecentos quilômetros) da Capital de São Paulo e pelo menos 200 km (duzentos quilômetros) de grandes centros de distribuição, dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, já que fazemos fronteira com estes três estados, o que aparentemente inviabiliza a participação de grandes distribuidoras e por isso, a venda através de Farmácias locais tem sido o grande triunfo desta e de outras Administrações anteriores para poder cumprir seu papel de socorrer aos que necessitam do atendimento básico de saúde.

Outro fator importante é a necessidade de entrega rápida dos medicamentos, uma vez que a maioria se refere a tratamentos contínuos de saúde e não podem ser interrompidos por perigo de morte dos pacientes, serem quase a maioria, com “marca” e “nome comercial” indicados por receituário médico, que obriga a aquisição direcionada ao nome de venda do medicamento e não ao princípio ativo, comum nas demais aquisições de outras licitações com objeto igual, porém com finalidade de abastecimento da Farmácia Municipal, que atende as demais demandas dos usuários de Saúde.”

Diante das informações técnicas prestadas informamos que o Edital do Pregão (Presencial) encontra-se totalmente em consonância com as disposições constantes na Lei e que não encontramos contradição quanto as exigências editalícias e sempre se buscou a ampla competitividade entre os interessados.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 12 de julho de 2023

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras